SETOR DE ARQUIVAMENTO 92

LEI Nº 1311/95
DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1041/91, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE".

Às
Ass.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 35, da Lei nº 1041, de 03.07.91, passa a vigorar com a seguinte Redação, acrescido dos incisos seguintes:

"Art. 35 - ....

§ 1º - É permitida a utilização das partes externas dos veículos para a veiculação de publicidade, devendo a Concessionária:

I - repassar pelo menos oitenta por cento do produto da comercialização da publicidade à Clínica Bom Samaritano e à Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de João Monlevade;

II - submeter previamente à apreciação do SETRAN, todas as mensagens, textos e layout a serem veiculados em seus veículos;

III - apresentar ao SETRAN as demonstrações periódicas das receitas dos serviços de que trata o parágrafo, indicando os recursos transferidos à Entidade.

Art. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 1995.

GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

SETOR DE ARQUIVAMENTO
93
Juridico

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.

JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete